



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## **LEI MUNICIPAL N° 275**, de 02 de julho de 1983

(Revogada pela LEI N° 772, de 29 de julho de 2008.)

**~~Autoriza a Prefeitura Municipal a doar terrenos com benfeitorias e concede isenção tributária.~~**

O Povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** ~~Fica o Chefe da Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG ou a quem a mesma indicar, a seguir denominada DONATÁRIA, terreno com área mínima de 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), bem como edificar nele e doar a Prédio destinado a implantação de estação de Rádio de serviço interurbano, construir e conservar, se necessário for estradas de acesso ao local, constituindo também servidão de passagem, assim como um terreno urbano com área de mínima de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados),, preparando nele e base para instalação de container, muros ou grades destinado ao serviço de comutação local.~~

**Parágrafo único.** ~~Os terrenos objeto da presente doação, serão em locais selecionados pela DONATÁRIA.~~

**Art. 2º.** ~~Poderá, também, a Prefeitura Municipal, caso os imóveis relacionados não lhe pertençam, permutar com os proprietários dos terrenos a ser doados e DONATÁRIA, imóveis de propriedade da Municipalidade.~~

**Art. 3º.** ~~A Prefeitura Municipal, se obriga, ainda, a contribuir com a importância de Cr\$1.600.000,00 (Hum milhão, seiscentos mil cruzeiros) a ser entregue à DONATÁRIA, para implantação dos novos serviços, importância essa a ser paga em cinco parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 20 (vinte) de setembro do corrente exercício~~

**Art. 4º.** ~~A DONATÁRIA operará nos imóveis, objeto de doação o serviço de telefonia deste Município.~~

**Art. 5º.** ~~Decorrido o prazo de 3 (três) anos sem que tenham sido instalados os equipamentos telefônicos ou iniciada a operação dos serviços,, os imóveis doado reverterão ao Patrimônio Municipal.~~

**Art. 6º.** ~~É outorgado à DONATÁRIA, isenção de todos os tributos Municipais presentes e futuros, deste que mantenham em operação o serviço de telefonia do Município.~~

**Art. 7º.** ~~Para atender as despesas com esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a verba até o montante de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) que ocorrerá pela rubrica — 4331 — Auxílio para despesas de Capital.~~

**Art. 8º.** ~~Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 02 de julho de 1983.

**Aurélio Rodrigues**  
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 02 de julho de 1983.

Secretário Municipal de Administração